

LEI Nº 397/2012
DE: 30 DE OUTUBRO DE 2012

“Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste para o quadriênio de 2013/2016, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
- II – Vice-prefeito: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Artigo 2º – Os subsídios de que trata os Art. 1º. Incisos I, II, e III, são fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer espécie, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4º, e Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE OUTUBRO DE 2012

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL